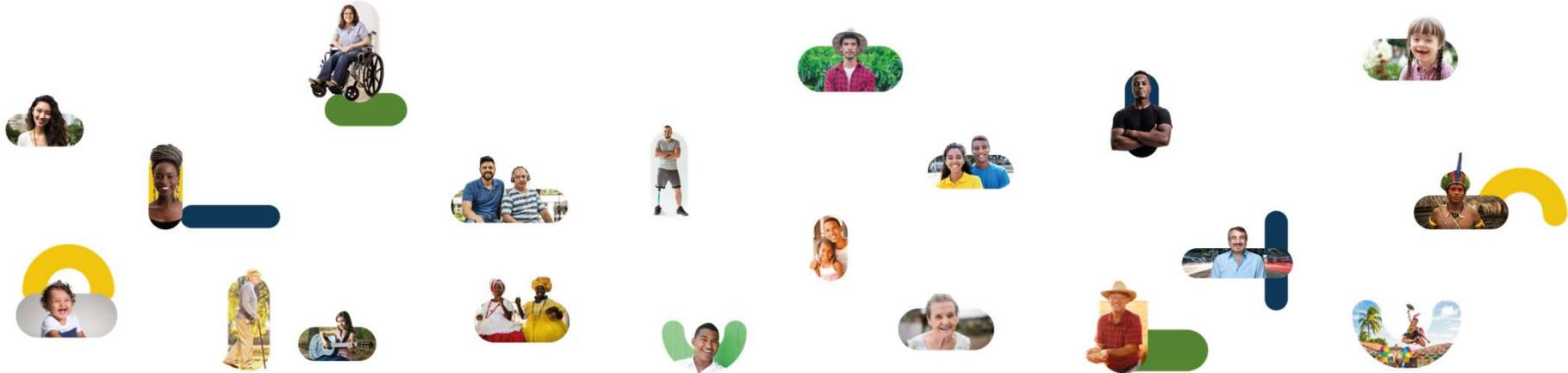


FNP FRETE NACIONAL DE PREFEITOS





EMENDAS IMPOSITIVAS

Novas modalidades de transferências de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao Projeto de Lei do Orçamentária Anual

Histórico das Emendas Impositivas



As emendas individuais foram sacramentadas impositivas com o advento da Emenda Constitucional 86. Porém, as discussões que antecederam a aprovação desta PEC, serviram para sedimentar vários conceitos acerca do orçamento impositivo (OI), muitos dos quais constantes da LDO 2014, LDO 2015 e PLDO 2016, o que permite, atualmente, maior clareza conceitual quanto às premissas e fundamentos do OI.

As emendas parlamentares individuais tornaram-se obrigatórias, à razão de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL). Sendo que metade desse valor sendo direcionado à área da Saúde. A partir de 2017, a LDO passou a contemplar também o caráter mandatório para as emendas de bancada estadual, à razão de 0,6% da RCL. Em 2019 foi aprovada sua impositividade pela EC 100.

A partir da aprovação da Emenda Constitucional no 95, de 2016, a regra do teto de gastos passou a ser aplicada para corrigir os valores nominais das emendas parlamentares individuais e coletivas de natureza obrigatória. Isto é, os atuais percentuais de 1,2% e de 0,8% da RCL já são variáveis, uma vez que os valores das emendas são corrigidos pela inflação, enquanto a RCL pode crescer a uma taxa diferente.

O cenário das Emendas Impositivas



2018

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho no exercício de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

		R\$ 1,00					
Órgãos	PAC	Despesas Discricionárias			Total		
		Emendas Impositivas		Demais			
		Individuais	Bancada				
20000	Presidência da República	17.816.217	96.691.092	0	1.968.969.631	2.083.476.940	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	378.912.260	313.240.007	1.702.121.296	2.394.273.563	
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	861.252.296	25.895.750	0	4.100.494.820	4.987.642.866	
25000	Ministério da Fazenda	0	0	0	9.044.923.944	9.044.923.944	
26000	Ministério da Educação			0	0	449.350.531	449.350.531
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços			0	80.655.131	305.221.071	305.221.071
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	81000					385.876.202
32000	Ministério de Minas e Energia						134.969.161.211
35000	Ministério das Relações Exteriores						
36000	Ministério da Saúde						455.397.308
37000	Ministério da Transparência e Controle						
39000	Ministério dos Transportes						
40000	Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência						135.424.558.519
42000	Ministério da Cultura						
44000	Ministério do Meio Ambiente						
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão						
51000	Ministério do Esporte						
52000	Ministério da Defesa						
53000	Ministério da Integração Nacional	1.767.004.194	558.383.196	567.392.323	2.948.778.085	5.841.557.798	
54000	Ministério do Turismo	105.000.000	284.055.180	0	776.223.157	1.165.278.337	
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	105.472.637	0	5.302.358.185	5.407.830.822	
56000	Ministério das Cidades	6.293.281.117	1.123.902.642	352.082.470	1.319.189.073	9.088.455.302	
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	1.244.859	1.244.859	
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	449.350.531	449.350.531	
81000	Ministério dos Direitos Humanos	0	80.655.131	0	305.221.071	385.876.202	
	SUBTOTAL	25.294.339.634	8.768.759.275	3.071.155.338	97.834.906.965	134.969.161.211	
	Saldo da autorização de ampliação constante do inciso I do art. 8º do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018						
	TOTAL	25.294.339.634	8.768.759.275	3.071.155.338	97.834.906.965	134.969.161.211	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019011000028

28

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FNP FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

2019

R\$ 1.00

Órgãos	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
20000 Presidência da República	59.600.169	750.000	0	761.093.455	821.443.624
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	467.057.271	155.865.121	3.199.212.009	3.822.134.401
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.341.397.729	28.900.774	0	3.454.467.210	4.824.765.713
24211 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	0	0	0	178.161.281	178.161.281
25000 Ministério da Economia	28.350.000	14.930.000	0	13.910.460.175	13.953.740.175
26000 Ministério da Educação (**)	30.000.000	413.880.409	960.985.915	24.428.525.860	25.833.392.184
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	115.876.639	591.653.316	3.914.407.622	4.621.937.577
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (***)	0	0	0	42.290.751	42.290.751
32000 Ministério de Minas e Energia	57.799.268	0	0	35.552.546.696	35.610.345.964
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	14.622.432	0	0	195.035.506	209.657.938
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	0	0	0	156.840.404	156.840.404
32396 Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	0	0	0	71.919.678	71.919.678
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	1.642.638.959	1.642.638.959
36000 Ministério da Saúde	545.810.900	5.311.010.773	1.860.270.243	22.170.150.679	29.887.242.595
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	0	0	0	176.150.000	176.150.000
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	0	0	0	133.790.000	133.790.000
37000 Controladoria-Geral da União	0	0	0	110.110.577	110.110.577
39000 Ministério da Infraestrutura	9.643.954.337	1.015.200	258.907.130	876.057.764	10.779.934.431
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	38.523.186	84.800	0	325.576.814	364.184.800
39251 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	0	0	0	45.000.000	45.000.000
39254 Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	0	0	0	150.000.000	150.000.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	4.150.000	0	1.073.426.864	1.077.576.864
52000 Ministério da Defesa	5.035.396.948	259.332.344	0	14.269.468.424	19.564.197.716
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	6.976.616.880	1.657.871.708	698.153.158	5.427.895.863	14.760.537.609
53210 Agência Nacional de Águas - ANA (*)	0	0	0	21.729.456	21.729.456
54000 Ministério do Turismo	77.009.382	210.444.223	24.628.521	543.002.172	855.084.298
55000 Ministério da Cidadania	207.907.206	592.499.821	19.506.240	5.164.992.225	5.984.905.492
55208 Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	0	0	0	53.066.291	53.066.291
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	7.700.001	7.700.001
63000 Advocacia-Geral da União	0	0	0	450.000.000	450.000.000
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	65.936.158	10.000.000	329.155.817	405.091.975
Reserva para Emendas Impositivas Individuais	0	0	0	0	0
Reserva para Emendas Impositivas de Bancada	0	0	0	0	0
TOTAL	24.056.988.437	9.143.740.120	4.579.969.644	138.834.872.553	176.615.570.754

2020

R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Primárias Discricionárias						
	Emendas				Demais	Total	
	Individuais	Bancada	Comissão	Relator-Geral			
I - ATÉ DEZEMBRO							
20000	Presidência da República	2.687.000	0	10.072.865	10.000.000	689.812.399	712.572.264
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	313.770.574	354.729.786	44.979.351	1.411.202.518	1.664.180.882	3.788.863.111
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	62.811.090	14.613.207	38.601.508	125.965.735	3.696.817.780	3.938.809.320
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	0	0	0	0	199.319.593	199.319.593
25000	Ministério da Economia	669.832.546	0	44.070.000	279.124.475	10.547.503.768	11.540.530.789
26000	Ministério da Educação	279.937.622	386.319.000	4.000	804.996.257	14.904.204.562	16.375.461.441
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (**)	364.786.875	395.261.979	95.669.030	2.851.736.189	4.399.015.969	8.106.470.042
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	221.033.112	474.047.698	27.635.801	1.891.458.896	2.232.747.541	4.846.923.048
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (***)	0	0	0	42.153.458	620.500	42.773.958
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	6.218.593	0	586.101.864	592.320.457
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	0	0	0	0	174.641.036	174.641.036
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	0	0	0	0	159.762.800	159.762.800
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	0	0	0	10.000.000	71.168.068	81.168.068
35000	Ministério das Relações Exteriores	650.000	0	4.145.728	0	1.405.593.366	1.410.389.094
36000	Ministério da Saúde	5.372.978.757	1.943.876.342	30.500.000	7.445.963.076	15.088.234.392	29.881.552.567
36211	Fundação Nacional de Saúde (**)	53.095.908	56.094.389	22.500.000	595.079.987	404.219.759	1.130.990.043
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	0	0	0	0	207.392.422	207.392.422
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	0	0	0	0	128.783.719	128.783.719
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	4.572.864	0	103.565.079	108.137.943
39000	Ministério da Infraestrutura	25.920.409	568.121.680	99.000.000	1.649.226.598	6.595.119.380	8.937.388.067
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	0	0	0	117.410.685	252.413.179	369.823.864
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	0	0	0	2.000.000	44.299.292	46.299.292
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	0	0	0	0	144.378.072	144.378.072
44000	Ministério do Meio Ambiente	16.690.454	0	12.437.186	152.452.548	402.224.017	583.804.205
52000	Ministério da Defesa	190.492.696	176.073.910	29.212.143	406.452.030	10.044.504.312	10.846.735.091
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	601.054.300	854.395.831	90.900.000	8.170.405.419	3.584.014.622	13.300.770.172
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF (**)	242.148.905	325.095.435	50.000.000	104.011.887	403.101.437	1.124.357.664
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS (**)	46.817.397	93.673.477	0	25.118.359	193.676.893	359.286.126
53210	Agência Nacional de Águas - ANA (*)	0	0	0	0	228.567.534	228.567.534
54000	Ministério do Turismo	146.279.441	86.111.990	9.582.915	532.652.735	205.405.102	980.032.183
55000	Ministério da Cidadania	704.404.618	171.044.863	31.250.000	1.844.928.669	2.225.588.417	4.977.216.567
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	0	0	0	0	47.765.237	47.765.237
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	0	7.395.629	7.395.629
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	424.353.203	424.353.203
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	153.062.106	27.838.666	35.933.924	151.601.692	99.030.223	467.466.611
TOTAL ATÉ DEZEMBRO		9.468.453.810	5.927.298.253	687.285.908	28.623.941.213	81.565.522.048	126.272.501.232

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

EMENDAS IMPOSITIVAS: O QUE DIZEM ELAS?



EMENDA 86: Deu o caráter impositivo as emendas individuais dentro do arcabouço constitucional do processo legislativo orçamentário.

- Estabeleceu 1,2% da Receita Corrente Líquida da receita prevista no PLOA do Executivo.
- Disciplinou que a metade do valor das emendas individuais devem ser destinadas à saúde e computadas para o atingimento do limite mínimo de aplicação em ASPS.
- Dispensou a exigência de adimplência junto à União para o recebimento desses recursos.
- Determinou a vedação da aplicação dos recursos de saúde no pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais.

EMENDA 100: Deu o caráter impositivo as emendas de Bancada dentro do arcabouço constitucional do processo legislativo orçamentário.

- Estabeleceu que quando esta transferência for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário;
- Definiu que esta transferência não integrará a base de cálculo da RCL para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal;
- As emendas impositivas de bancada, assim como as individuais, podem sofrer alterações de valor em conformidade com os resultados fiscais da União.
- Essas programações quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

EMENDA 105: Trouxe uma nova modalidade de transferência ao processo legislativo orçamentário por meio do repasse direto à estados e municípios de emendas parlamentares impositivas individuais.

A EC 105 estabelece que as emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão transferir recursos para Estados, DF e Municípios por meio de:

- I. Transferência especial; e
- II. Transferência com finalidade definida.

EMENDA 105: Em ambos os casos, os recursos transferidos

[L]
[SEP] - Não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 13 do art. 166, e de endividamento do ente federado

[L]
[SEP] - **Não poderão** ser destinados para pagamento de:[L]
[SEP] a) despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e [L]
[SEP] b) encargos referentes ao serviço da dívida.

- Permanece a obrigatoriedade de aplicação do percentual mínimo de 50% em Ações e Serviços públicos de Saúde (ASPS) no cômputo total dos recursos do parlamentar.

EMENDA 105:

- Dispositivo constitucional ainda estabeleceu que tais recursos:
 - I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;
 - II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e
 - III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital.

I - Transferência Especial	II - Transferência com Finalidade Definida
<p data-bbox="315 346 1115 416">Na modalidade de Transferência Especial, os recursos transferidos:</p> <ol data-bbox="315 421 1115 858" style="list-style-type: none"> <li data-bbox="315 421 1115 564">1) serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres; <li data-bbox="315 569 1115 635">2) pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; <li data-bbox="315 639 1115 746">3) terão aplicação em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado; e <li data-bbox="315 751 1115 858">4) deverão ser aplicados em despesas de capital em montante não inferior a 70% (setenta por cento). <p data-bbox="315 863 1115 933">No sistema de emendas, tal modalidade pode ser selecionada da seguinte forma:</p> <ul data-bbox="315 938 1115 1335" style="list-style-type: none"> <li data-bbox="315 938 1115 1008">• Área de Governo: Ações de Transferência Especial <li data-bbox="315 1013 1115 1083">• Tipo de Realização: Transferências a Estados, DF e Municípios <li data-bbox="315 1088 1115 1158">• Modalidade de Intervenção: Transferências Especiais <li data-bbox="315 1163 1115 1233">• UO: 73101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia <li data-bbox="315 1238 1115 1335">• Funcional: 28.845.0903.0EC2.XXXX – Transferências Especiais 	<p data-bbox="1122 346 1910 416">Na modalidade de Transferência com Finalidade Definida, os recursos:</p> <ol data-bbox="1122 421 1910 564" style="list-style-type: none"> <li data-bbox="1122 421 1910 486">1) serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e <li data-bbox="1122 491 1910 564">2) serão aplicados nas áreas de competência constitucional da União. <p data-bbox="1122 569 1910 783">Assim, o emendamento nessa modalidade segue o procedimento usualmente adotado nos processos orçamentários, conforme a programação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, seguindo as orientações do Manual de Emendas da CMO.</p> <p data-bbox="1122 788 1910 933">As emendas já apresentadas para transferências voluntárias para Estados, DF e Municípios não precisam de alteração, pois se caracterizam como “finalidade definida”.</p>

Transferências: Excesso de instrumentos regulatórios



NOVIDADES DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS:

- Novos prazos críticos para execução de convênios;
- Possibilidade de uso de licitação realizada antes da vigências do convênios, desde que baseada em preços oficiais e mediante avaliação da área técnica;
- Obras paramétricas: Decreto 10.132/2019 (Falta regulamentar)
- Utilização de repasses para pagamento de despesas de contratos remanescentes;
- Adesão de atas na execução de custeio e aquisição de bens;
- TCU manteve entendimento que o PNATE e PNAE são transferências voluntárias – uso obrigatório do pregão eletrônico;
- Repactuação de Obras Inacabadas
- Projeto Destrava Brasil;
- Cidadão Mais Brasil – Aplicativo e Painéis Gerenciais

Tabela de prazos críticos para gestão de Convênios e/ou Contratos de repasse

Fase	Prazo Crítico	Consequência
Retirada de Cláusula suspensiva	dia 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento	Instrumento extinto
Início do procedimento Licitatório	até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez	Instrumento rescindido
1º Execução financeira comprovada pela emissão de OBTV	Até 180 dias após transferência dos recursos financeiros do concedente (Repasse Ministério)	Instrumento rescindido
Próximas execuções financeiras OBTV	Até 180 dias após o último pagamento realizado pelo convenente	Notificação
Após notificação de inexistência de execução financeira	Até 180 dias após a notificação	Instrumento extinto e TCE (se for o caso)
Prorrogação de vigência	60 dias de antecedência o fim do contrato	Limitada a duas vezes e com justificativa
Prestação de contas final	120 dias após o fim do contrato	TCE

